

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº013/2019.

Linhares-ES, 01 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.659, de 01 de junho de 2017.

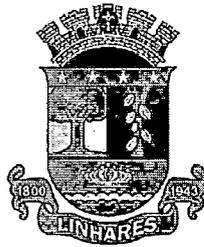
Esclarecemos que a alteração proposta se faz necessária tendo em vista a grande dificuldade enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde em manter a contratação de profissionais médicos para prestarem serviços junto a Estratégia de Saúde da Família, em face da remuneração oferecida atualmente.

Dessa forma, solicitamos tal alteração salarial na intenção de fortalecer a Atenção Básica em Saúde e proporcionar assistência, consistente e continuada, aos pacientes que dependem desses serviços.

Diante de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 3.659, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.659, de 01 de junho de 2017, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001437/2019

ABERTURA: 01/04/2019 - 16:30:48

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.659, DE 01 DE JUNHO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Médico	32	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional	40 horas semanais	R\$ 13.000,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL

PROPOSTA MÉDICOS PSF - IMPACTO FINANCEIRO - LEI 3659/2017

DESCRIÇÃO	ATUAL				NOVA PROPOSTA				DIFERENÇA - POR PROFISSIONAL	DIFERENÇA TOTAL - MÊS
	QTDE	SAL. BASE	INSALUB.	SAL. TOTAL	QTDE	SAL. BASE	INSALUB.	SAL. TOTAL		
MÉDICOS	32	8.621,60	1.724,32	10.345,92	32	13.000,00	2.600,00	15.600,00	5.254,08	168.130,56
- INSS	-	-	-	642,34	-	-	-	642,34	-	-
- IRRF	-	-	-	1.799,12	-	-	-	3.244,00	-	-
TOTAL LÍQUIDO	-	-	-	7.904,46	-	-	-	11.713,66	-	-

DADOS / SIMULAR AQUI	
PROPOSTA DE SALÁRIO	13.000,00
INSALUBRIDADE	20%
ENCARGOS	1,3552
QTDE DE PROFISSIONAIS	32
INSS PERCENTUAL %	11%
INSS - TETO	5.839,45
IRRF - PERCENTUAL	27,50%
IRRF - DEDUÇÃO (ACIMA 4664,68)	869,36

NOTAS EXPLICATIVAS

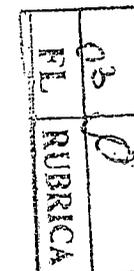
- O Impacto considera a contratação da quantidade de todos os médicos autorizados na Lei.

- Cálculo realizado sobre a diferença de remuneração, valor bruto.

- O valor do salário base atual é 8.290,00 (LEI) * 1,04 (reajuste 4%) = R\$ 8.621,60

- Impacto referente ao exercício 2019, a partir de abril.

RESUMO	R\$	R\$ - C/ENC.
DIFERENÇA POR PROFISSIONAL	5.254,08	7.120,33
DIFERENÇA TOTAL NO MÊS	168.130,56	227.850,53
DIFERENÇA ANO / PERÍODO	1.513.175,04	2.050.654,81
PERÍODO - MESES 2019 >	9	



Interno

005419/2019

Procedência: SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Abertura: 27/03/2019 Hora: 16:41:18

Chave WEB: 201362558132922019 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)

Destinatário: SEMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Assunto: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3659/2017 QUE ESTABELECE O SALÁRIO BASE DOS MÉDICOS - ESF PARA O VALOR DE R\$13.000,00

02	0
FL	RUBRICA



OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 451 / 2019

Linhares/ES, 14 de março de 2019

AO ILMO Senhor.

MARCIO PIMENTEL MACHADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
LINHARES-ES

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 3659/2017

Senhor Secretário

Trata-se de proposta para alteração na Lei municipal 3659/2017.

A secretaria de saúde enfrenta dificuldades para manter a contratação dos profissionais médicos que exercem suas atividades no cargo de médico da Estratégia de Saúde da Família.

Temos, no município de Linhares, trinta e cinco unidades de saúde e poucos profissionais demonstram interesse em assumir o cargo, além disso vários contratados solicitam rescisão contratual, o que prejudica a continuidade dos serviços.

Foram realizadas análises com remunerações oferecidas pelos municípios, além de avaliação financeira com os respectivos impactos. O objetivo é buscar alternativas que permitam a apresentação de proposta e com isso, sejam mantidas as atividades essenciais da saúde.

Na intenção de fortalecer a Atenção Básica e proporcionar assistência aos paciente que dependem destes serviços, de forma consistente e continuada propomos:

Alteração na Lei que estabelece o **salário base dos Médicos** - ESF para o valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Atenciosamente


VALDIR MASSUCATTI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
LINHARES/ES



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001437/2019

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
3.659, DE 01 DE JUNHO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa reajustar o vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), passando dos atuais R\$8.621,60 para R\$13.000,00, conforme planilha de impacto financeiro anexa ao projeto de lei.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

No que toca aos recursos financeiros necessários a execução da presente lei, a teor do disposto no artigo 8º da Lei 3.659/2017, resta claro que serão oriundos de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente do Executivo Municipal, e serão suplementadas se necessário, restando, portanto, cumprida as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROGERINHO DO GÁS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001437/2019

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.659/2019, DE 01 DE JUNHO DE 2017. AUMENTA O VENCIMENTO BASE DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente projeto de lei visa alterar o vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF), estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.659, de 01 de junho de 2017.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, parágrafo único, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

Insta frisar que, a alteração do vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família (ESF) mencionada alhures se faz necessário, conforme se constata na mensagem envia em anexo ao Projeto de Lei.

Pois, tal medida suprirá a grande dificuldade enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde em manter a contratação de profissionais médicos para prestarem serviços junto a ESF, em face da remuneração oferecida atualmente.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 001437/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



MARCELO PESSOTI

Relator

EDIMAR VITORAZZI

Membro



PROCURADORIA

PL Nº 001437/2019

PARECER

"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.659/2017. AUMENTA O VENCIMENTO BASE DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. VIABILIDADE JURÍDICA."

O presente PL pretende alterar o vencimento base da função temporária de Médico da Estratégia Saúde da Família, estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.659, de 01 de junho de 2017.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- II** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;
- III** - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim, iniciado o processo legislativo pelo Prefeito Municipal, tenho pelo seu regular processamento.

Ultrapassada em questão, sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Cumprindo tal determinação, o Poder Executivo anexou ao PL o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do Secretário Municipal de Finanças de que o orçamento vigente é compatível com o impacto financeiro apresentado.

Destarte, ao que se verifica, andou bem o Prefeito Municipal ao cumprir o regramento estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na medida em que os dispositivos do PL e a estrutura do anexo encontram-se bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei Complementar deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão de envolver aumento de gasto do erário público.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

A:
SEMAR

PARA CONHECIMENTO E
DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Em, 27.103/19

SETOR DE PROTOCOLO

A Secretaria de Finanças
e Planejamento
Para que informe se o
orcamento vigente e com-
pativel com o impacto
financeiro previsto pela
Secretaria de Saude a
Pl. 03.

Após, gentileza retornar em
autos à SEMAR.

Em, 28/03/2019.

WALCÍO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de
Administração
e Recursos Humanos

A SEMAR
Informamos que o Orcamento
vigente e compativel
com o impacto financeiro
representado

Bruno Margotto Mariagelli
Secretário Municipal de Finanças
Em, 28/03/19

A Procuradoria
Para análise e parecer
considerando a validade
que a petições requer.
Na oportunidade anex
amos minuta de Projeto
de Lei.

Em 29/03/19

WALCÍO PIMENTEL MACHADO
Secretário Mun. de Administração
e dos Rec. Humanos
SEMAR



